

GIANI RAMOS LOPES

Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:DF340885

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.800, de 24 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022, que objetiva a contratação de empresas para efetuarem o fornecimento de materiais e equipamentos médicos e hospitalares para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Saneamento. Sessão do Pregão no dia **06 DE ABRIL DE 2022, ÀS 09H00MIN.** Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 21 DE MARÇO DE 2022

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito Municipal de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0D780E3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 027/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 10- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 01- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 16.482.0022.1045 Construção casas populares 3.4.4.90.51.00000- Obras e instalações (1008).....R\$ 160.000,00 Total: R\$ 160.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária: - o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 160.000,00 Total: R\$ 160.000,00 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:A9C847C9

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL
ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 028/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à Rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS. Art. 2º O presente Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos municípios de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até R\$ 471.720.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e vinte reais). Parágrafo único: O valor mencionado, será integralizado com a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, até R\$ 211.720,00 (duzentos e onze mil e setecentos e vinte reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, os quais se dividirão em, até R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais) a serem destinados ao serviço do Plantão Médico e, até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) nas demais despesas do Convênio e, até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o pagamento de profissionais que atuarão nos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde. Art.3º O repasse será pelo período de seis meses, iniciando em 1º de março de 2022 até o dia 31 de agosto de 2022, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO. Parágrafo único: A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados. Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada: a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente; b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população; c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas; d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada; e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio; f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório. g) Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições; h) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenentes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas. i) Não cobrar taxas para o referido atendimento para os municípios que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas; j) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana; k) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios; l) Todas as despesas com os